

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 35/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **794/2013-55 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar as atividades do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, vinculado ao Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme o Regimento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Todos os contratos, convênios e demais instrumentos que envolvam este Núcleo deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Parágrafo único. Na hipótese de captação de recursos financeiros, estes deverão estar devidamente orçamentados e ser depositados na Conta Única da UFES.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2013.

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO
NA PRESIDÊNCIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 35/2013 - CEPE

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM
SEXUALIDADE**

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, vinculado ao Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (CE/UFES), tem por finalidade ampliar, aprofundar, estudar, pesquisar, problematizar, produzir visibilidade da sexualidade, bem como colaborar com as demandas relativas Às áreas da educação, da saúde, da cultura e do social.

Art. 2º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Sexualidade, doravante intitulado Núcleo, atenderá Aos seguintes objetivos no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão:

- I. contribuir para a formação de alunos de graduação e pós-graduação mediante sua inserção nos projetos desenvolvidos e apresentados pelos grupos de pesquisas que comporão o Núcleo;
- II. ser um espaço de memória/registo e arquivo de produções culturais sobre a temática;
- III. desenvolver pesquisas e estudos, a fim de fomentar o processo de investigação e de produção científica no âmbito da educação e dos diferentes espaços culturais que tramam a produção de subjetividade e os processos identitários;
- IV. construir, acolher e congregar grupos de pesquisas que tratem de questões relativas à sexualidade, as questões de gênero, da produção cultural do corpo, da saúde, assim como as questões de cunho educacional;
- V. fomentar ou investir na publicação de artigos, revistas e livros produzidos por professores e pesquisadores vinculados ao Núcleo;
- VI. participar, como membro institucional, de fóruns, conselhos e organizações municipais, estaduais, nacionais e internacionais que atuam no campo da sexualidade em sua interface com: gênero, identidade, identidade de gênero, produção cultural do corpo, educação inclusiva, direitos humanos, produção social da diferença, saúde e outros julgados pertinentes;
- VII. orientar escolas da educação básica e outros espaços políticos, culturais e da saúde na condução de suas pautas políticas, propostas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- pedagógicas e de intervenção;
- VIII. prestar assessoria às instituições de educação, da saúde, e outros espaços sociais e culturais, por meio de planejamento, orientação e execução de projetos voltados à temática da sexualidade;
- IX. desenvolver e promover parcerias entre a UFES e os diferentes órgãos e/ou instituições com o objetivo de desenvolver projetos de pesquisa e extensão/capacitação voltados ao campo da sexualidade/subjetividade/diversidade;
- X. realizar e promover cursos, seminários, simpósios, oficinas, encontros, intervenções culturais, grupos de estudos, entre outros, com vistas à produção de conhecimento e difusão sobre sexualidade, gênero, identidade, identidade de gênero, produção cultural do corpo, educação inclusiva, direitos humanos, produção social da diferença, saúde e outros julgados pertinentes;
- XI. articular ações pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento de disciplinas acadêmicas relacionadas com o campo da sexualidade.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 3º. A estrutura organizacional do Núcleo, observando sua articulação e parceria com os demais órgãos e instituições afins, será formado por um colegiado constituído por:

- I. Coordenação;
- II. Coordenação Adjunta;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Representantes da UFES, de instituições e movimentos sociais vinculados a trabalhos/pesquisas com a sexualidade.

§1º Os membros representantes previstos no inciso IV serão:

- I. 02 (dois) representantes de órgãos públicos, sendo 01 (um) municipal e 01 (um) estadual vinculados ao trabalho com a temática da sexualidade e da educação inclusiva;
- II. 01 (um) professor representante de cada departamento do Centro de Educação da UFES;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo 01 (um) da

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- graduação e 01 (um) da pós-graduação;
- IV. 02 (dois) representantes de movimentos sociais envolvidos politicamente e comprometidos com a temática do Núcleo.

§2º Cada representante terá um suplente, que substituirá o titular em caso de impossibilidade de participação.

Art. 4º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Núcleo serão escolhidos entre os representantes do colegiado, descrito no Art. 3º deste Anexo..

Art. 5º. O Coordenador deverá ser servidor do corpo docente, de ensino superior e efetivo, da UFES, com experiência profissional no campo da sexualidade e/ou da educação inclusiva.

Art 6º. O Coordenador Adjunto deverá ser servidor do corpo docente, de ensino superior e efetivo desta Universidade e/ou servidor vinculado à UFES que tenha experiência profissional no campo da sexualidade e da educação inclusiva.

Art 7º. A carga horária destinada às atividades de Coordenação e Coordenação Adjunta do Núcleo será definida mediante aprovação do respectivo Departamento de origem.

Art. 8º. Os serviços administrativos serão exercidos por um servidor técnico-administrativo em educação lotado no Centro de Educação e/ou em qualquer setor da UFES, desde que possua regime de 08 horas diárias.

Parágrafo Único. Na falta de servidor técnico-administrativo em educação, o Núcleo utilizará os serviços de um monitores e/ou estagiário.

Art. 9º. Poderão desenvolver atividades vinculadas ao Núcleo:

- I. servidores docentes que estejam realizando e sejam sensíveis aos estudos e pesquisas vinculadas às temáticas da sexualidade e educação inclusiva;
- II. funcionários, técnicos com formação especializada na área, alunos de graduação e pós-graduação da UFES, de instituições parceiras, movimentos sociais e profissionais que atuam nos sistemas municipais e estaduais;
- III. professores e ou pesquisadores de outras instituições que estejam

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

realizando estudos, pesquisas e atividades de extensão relacionadas à temática da sexualidade e educação inclusiva.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do Núcleo aprovar a participação prevista no inciso III, deste Artigo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR**

Art. 10. Compete ao Coordenador do Núcleo:

- I. elaborar, em regime de colaboração com os demais membros, as atividades a serem desenvolvidas no Núcleo;
- II. coordenar e supervisionar as ações do Núcleo;
- III. estabelecer e desenvolver contatos com órgãos da UFES e de quaisquer outras instituições, empresas e/ou organizações de âmbito municipal, estadual, federal ou particular, com a finalidade de promover intercâmbios de projetos;
- IV. alocar recursos financeiros e prestar contas dos recursos utilizados;
- V. promover reuniões regulares com os integrantes do núcleo;
- VI. convocar reuniões extraordinárias, comunicando os participantes com a devida antecedência;
- VII. selecionar alunos da UFES para atuar como monitores e/ou estagiários;
- VIII. solicitar e controlar o uso do material de consumo e permanente do Núcleo;
- IX. elaborar relatório anual das atividades do e encaminhá-lo à Direção do CE/UFES;

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR ADJUNTO**

Art. 11. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimentos;
- II. auxiliar e contribuir com o Coordenador na execução de suas responsabilidades.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV
DA CLIENTELA**

Art. 12. As ações do Núcleo terão como público alvo:

- I. servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e alunos vinculados à UFES;
- II. Professores, alunos e/ou especialistas de instituições públicas ou privadas com ações relacionadas ao campo da sexualidade;
- III. Alunos de cursos de mestrado e doutorado em educação e em áreas afins;
- IV. Fóruns, movimentos sociais, Organizações não-governamentais, coletivos e sociedade civil;
- V. outros profissionais relacionados aos projetos vinculados ao Núcleo.

**TÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13. A receita financeira do Núcleo será constituída por:

- I. recursos provenientes do orçamento da UFES (passagens, pro-labore, estadia, material de consumo e outros);
- II. auxílio financeiro concedido por governos municipais, estaduais, federal e ou entidades da sociedade civil;
- III. captação de recursos por meios de projetos de extensão e de eventos promocionais;
- IV. agências financiadoras (FAPES, CAPES, etc.).

§1º. Os recursos externos destinados ao Núcleo serão gerenciados de acordo com a legislação vigente.

§2º Os recursos a serem utilizados deverão obedecer exclusivamente às demandas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O mandato do colegiado será de dois anos, com direito a apenas uma recondução.